



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

REQUERIMENTO RDS 2018

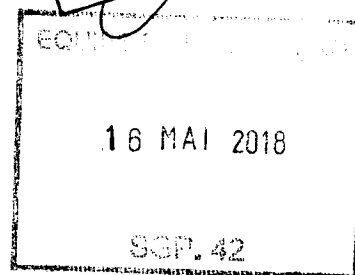
RDS

508/2018

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais seja convocada **SESSÃO SOLENE** desta Casa, a ser realizada no dia 17 de Agosto de 2018 (sexta-feira), às 19 horas, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita – 8º andar, em comemoração ao **Dia do Maçom**, Lei nº 11.452/1993.

Sala das Sessões, em 2018.


RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD



LEI Nº 11.452, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 718/93, do Vereador Antonio Carlos Caruso)
Institui o "Dia do Maçon" no âmbito do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Maçon" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

Retificação da publicação do dia 7/dezembro/1993

Lei nº 11.452, de 6 de dezembro de 1993
No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:
..., a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.
.....

